

a estada no respectivo território de pessoas consideradas indesejáveis.

7. O presente Acordo entrará em vigor para as duas Partes no dia 1 de Abril de 1964 e terá validade indefinida. Qualquer dos dois Governos poderá, todavia, suspendê-lo temporariamente por motivos de ordem pública, suspensão que será notificada, por via diplomática, imediatamente, ao outro Governo. Cada um dos Governos contratantes conserva, do mesmo modo, a faculdade de denunciar este Acordo, mediante pré-aviso de três meses. Se o Governo de V. Ex.^a concordar com o que antecede, tenho a honra de sugerir que a presente nota e a nota de V. Ex.^a de resposta, em termos semelhantes, sejam consideradas como instrumentos do Acordo entre os dois Governos na matéria.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.^a que o Governo Português está de acordo com o que precede.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex.^a os protestos da minha alta consideração.

A. Franco Nogueira.

A Sua Excelência o Doutor Gonzalo Fernández-Puyó, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Peru. Lisboa.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 2 de Março de 1964. — O Director-Geral, Adjunto, *António de Siqueira Freire.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Decreto-Lei n.º 45 608

A extensão dos terrenos a florestar ao sul do Tejo, segundo as indicações do esboço da carta geral do ordenamento agrário, a natureza dos problemas de ordem regional e dos que se relacionam com a assistência técnica à lavoura, revelam que nesta região existem duas zonas diferenciadas que determinam tipos especiais de actuação dos serviços. Uma, que compreende as Administrações Florestais de Sintra, Mafra, Azambuja, Santarém e Trafaria, que, por ser próxima de Lisboa e os seus problemas se ligarem, sobretudo, à exploração e acréscimos mais

reduzidos do património florestal, tem conveniência em ficar na dependência directa dos serviços centrais; a outra, abrangendo a vasta área alentejana e algarvia, na qual importa, essencialmente, realizar vultoso empreendimento de reconversão para floresta, impõe que se subordine a organismos com categoria de circunscrições florestais, a localizar em regiões onde a sua acção é reconhecidamente necessária.

Não sendo conveniente criar, desde já, novos serviços, a melhor solução está em transferir a Circunscrição Florestal de Lisboa para Évora, por corresponder ao centro geográfico da região a florestar, portanto, de onde mais facilmente se pode prestar apoio e orientar as administrações florestais actualmente existentes.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É alterado o mapa n.º 3 a que se refere o artigo 9.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 40 721, de 2 de Agosto de 1956, transferindo-se para a cidade de Évora a sede da Circunscrição Florestal de Lisboa, que passa a designar-se Circunscrição Florestal de Évora.

§ único. Ficam na directa dependência dos serviços centrais da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas as Administrações Florestais de Sintra, Mafra, Azambuja, Santarém e Trafaria.

Art. 2.º A criação, extinção e transferência das circunscrições e administrações florestais, bem como a alteração das áreas a seu cargo, são da competência do Secretário de Estado da Agricultura, mediante portaria, sob proposta do director-geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, ouvido o respectivo Conselho Técnico.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Março de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Afredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocência Galvão Teles* — *Luis Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho* — *Luis Le Cocq de Albuquerque de Azevedo Coutinho.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.